



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

PREGÃO N. 064/2016
PAE N. 24.744/2016

QUESTIONAMENTO:

“Com relação do item 8.3, alínea b do edital, por não estar informando de qual órgão profissional competente o item se refere, entendemos que por se tratar de serviços de gestão de mão de obra, o órgão competente seria o CREA ou CAU. Está correto nosso entendimento?”

Em relação ao questionamento anterior, não sendo o CREA ou CAU o órgão competente, qual seria? ”

RESPOSTA:

Prezada Senhora,

Em atenção aos esclarecimentos solicitados referentes ao edital do Pregão n. 064/2016, foi consultada a unidade requisitante deste TRESA que assim se manifestou:

"Informo que no edital é solicitada a apresentação de:

'b) serão exigidos um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados na entidade profissional competente, os quais comprovem que o licitante possui capacidade na gestão de mão de obra de contratos dessa natureza.'

Assim, deve a empresa apresentar atestado(s) que comprove(m) que a empresa possui capacidade na gestão de mão-de-obra em contratos dessa natureza, devidamente registrados na entidade profissional competente, como, por exemplo, o CRA."

Atenciosamente,

Heloísa Helena Bastos Silva Lübke
Pregoeira designada para o Pregão Eletrônico n. 064/2016 do TRESA